



O pregoeiro deu continuidade ao processo, com análise da proposta de preço e posterior liberação da fase de lances orais. Diante das propostas apresentadas e analisadas, foi verificado que a empresa LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS SÃO LUCAS DE ASSAI LTDA CNPJ n.º 75.826.073/0001-36, não apresentou em sua proposta os documentos comprovantes de habilitação dos profissionais, conforme exigido no item 4.2.1 do edital convocatório. Diante disso, o pregoeiro declarou inabilitada a referida empresa, que manifestou interesse de interpor recurso. A sessão foi suspensa por 03 (três) dias, prazo para que a empresa apresentasse seu recurso. Não houve a apresentação do recurso. Foi enviado aviso de abertura dos documentos da única empresa habilitada onde o Pregoeiro declarou como vencedora a Empresa: J.C. RABELO & RABELO LTDA CNPJ n.º 05.477.996/0001-44. Após o encerramento da fase de lances, foi feita a conferência e avaliação da documentação de habilitação, conforme previsto no edital do certame, constatando-se que a empresa vencedora estava habilitada.

Sugerimos ao Departamento de Licitações que consulte o site do TCE Paraná, no sentido de verificar se as empresas participantes não estão declaradas inidôneas para participar de certame licitatório.

Até o presente momento não há informação da Comissão Permanente de Licitação da interposição de recursos administrativos ou judiciais contra o procedimento em andamento, razão pela qual encaminhe-se a autoridade superior para que decida sobre a homologação ou não do processo.

É o parecer, S.M.J.

Nova Santa Bárbara, 04 de março 2.013.


Angelita Oliveira Martins Pereira
OAB/Pr nº 48.857



087

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	05477966000144
	Nome	J.C. RABELO & RABELO LTDA		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>	
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>	
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TOPO ^



Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico
Curitiba - PR - CEP 80530-910
Fone: 41 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

Ex. lei orgânica

Buscar



Versão Mobile



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**” n.º **006/2013**, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 12/03/2013.


Eduardo Montanher de Souza

Pregoeiro – Portaria 056/2011



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013**

Aos 12 (doze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 006/2013**, destinado a contratação de serviços de laboratório, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **J.C. RABELO & RABELO LTDA**, CNPJ nº 05.477.996/0001-44, no valor de **R\$ 58.796,60** (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **J.C. RABELO & RABELO LTDA**, CNPJ nº 05.477.996/0001-44, no valor de **R\$ 58.796,60** (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 006/2013**.

Nova Santa Bárbara, 14/03/2013.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Contrato nº 010/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA J C RABELO & RABELO LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO.

Referente Pregão Presencial n.º 6/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 6/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, portador da cédula de identidade RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **J C RABELO & RABELO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.996/0001-44, com sede administrativa em Santa Cecília do Pavão, sito à Rua Nilson B. Ribas, nº 600, neste ato representada pelo **Sr. João Carlos Rabelo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.421.264-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 496.833.229-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a obriga-se a prestar de serviços de laboratório, na área de análises clínicas, sendo que os exames deverão ser colhidos em local apropriado e por profissional capacitado e indicado pela empresa **CONTRATADA**, sendo que o local para as coletas será de inteira responsabilidade da mesma, devendo os resultados serem remetidos à unidade de saúde local, sito à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, s/nº, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 6/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames deverão ser coletados no município de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira no período das 07:30 às 11:30 horas, conforme agendamentos feitos pela Secretaria de Saúde. A empresa vencedora será responsável pela coleta, pelo recebimento dos exames e pelo material utilizado para a coleta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da assinatura deste contrato, e serem desenvolvidos e colhidos na própria empresa, seguindo-se as especificações previstas na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:



- a) Pregão Presencial N.º 6/2013 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a prestação dos serviços descrita na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor expresso na Nota Fiscal ou Recibo a ser apresentado mensalmente pela empresa vencedora, onde deverá constar os exames efetivamente realizados e seus respectivos valores, sendo que o valor total deste contrato é de **R\$ 58.796,60 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em parcelas e mensalmente, durante 12 (doze) meses, em dia pré - determinado pela CONTRATANTE, ou conforme seja mais conveniente para a mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal ou recibo, conforme os serviços prestados, no valor dos exames efetivamente realizados, devendo constar na Nota Fiscal ou Recibo, a relação dos exames efetivamente realizados e seus respectivos valores, tudo de acordo ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a



uma das seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 07 – Secretaria de Saúde; 07.001 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 2280; 2290; 07.002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.301.0340.2028 – Bloco de Atenção Básica - PAB Fixo; 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 2410.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **12 (doze) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 19 de março de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

095


Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante


João Carlos Rabelo

J C Rabelo & Rabelo Ltda - ME - Contratada


Tamires Diogo Ito

Secretária Municipal de Saúde – Responsável pelo acompanhamento do contrato



757

A CIDADE REGIONAL

EDITAIS 13

Ita Bárbara - Estado do Paraná

especializada em retífica de motores municipal. VALIDADE DA ATA: 09/10
DOR: RETILIDER RETIFICA DE
Rua Branca, n° 555 Parque Waldemar

001 3725 RETIFICA DO MOTOR TRATOR MF 292 TURBO
PERKINS
UN 1,00 6.680,00 6.680,00 *4236
VALOR TOTAL: 34.300,00

VEÍCULOS REGISTRADOS

Q t d e

TRATOR DUCATO 2.8 (ESCOLAR) U N

TRATOR MOTOR MOTONIVELADORA MOTOR
DOR * CATERPILLAR 12E

ONIBUS IVECO 70C163.0 U N
DOR * ELETRONICO ANO 2011

TRATOR PA CARREGADEIRA CASE W20E
DOR * MERCEDES 366

TRATOR RENUALT MASTER 2.5 DCI U N
DOR 09/10

PREÇO N.º 026/2013 - PMNSB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2013 - PMNSB
especializada em retífica de motores municipal. VALIDADE DA ATA:
DOR: TIETÊ TRUCK SERVICE
SLTDA-ME
Tietê, n° 1866, Vila Nova Londrina -

VEÍCULOS REGISTRADOS

Q t d e

TRATOR CAMINHÃO DODGE 77
DOR 7.440,00 * MOTOR MWM 6

TRATOR CAMINHÃO
DOR 00 * FORD F-12000 MOTOR

TRATOR TRATOR
DOR * MASSEY FERGUSON

TRATOR TRATOR URSUS 6012 UN 1,00
DOR 1T4CIL

TRATOR TRATOR VALMET 785 UN 1,00
DOR D-229/4

PREÇO N.º 027/2013 - PMNSB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2013 - PMNSB
especializada em retífica de motores municipal. VALIDADE DA ATA:

LTD A - ME
Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 530,

EXTRATO CONTRATO N.º 010/2013
Referente ao Pregão Presencial n.º 6/2013. Objeto: Contratação de serviços de laboratório. Contratante: Município de Nova Santa Bárbara / PR Contratada: J CARABELLO & RABELO LTDA - ME.
Tipo de Pessoa: Jurídica - CNPJ sob n.º 05.477.996/0001-44.
Valor: R\$ 58.796,60 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com início em 19/03/2013 e término em 18/03/2014. Recurso: Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATO N.º 011/2013
Referente ao Pregão Eletrônico n.º 10/2013.
Objeto: Aquisição de materiais de EPI para os agentes de endemias.
Contratante: Município de Nova Santa Bárbara / PR Contratada: S. M. CORREA - ME.
Tipo de Pessoa: Jurídica - CNPJ sob n.º 12.450.655/0001-40.
Valor: R\$ 2.334,36 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis

Nome	R.G.	Cargo	Símbolo
Elaine Cristina Ludtke	9.144.227-2	Coordenador de Setores	FGC
Fabio Henrique Gomes	10.487.423-5	Coordenador de Setores	FGC
Rosa Lúmia Toshima Signardi	3.927.598-8	Coordenador de Setores	FGC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 25 de Março de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 022/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: NOMEAR

Art. 1º - Fica Nomeado os funcionários abaixo relacionados, para o Cargo de Confiança, abaixo definida, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreira.

Nome	R.G.	Cargo	Símbolo
Elaine Cristina Ludtke	9.144.227-2	Assessor/Orientador	FGA
Fabio Henrique Gomes	10.487.423-5	Assessor/Orientador	FGA
Rosa Lúmia Toshima Signardi	3.927.598-8	Assessor/Orientador	FGA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 25 de Março de 2013.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONFISSAO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO
DEVEDOR: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
CREDOR: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS - IMPC
VALOR DO DÉBITO CONFESSADO E PARCELADO: R\$ 194.073,36
PERÍODO: DÉBITOS VENCIDOS EM OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013, ORIGINÁRIOS DO PARCELAMENTO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 584, DE 28 DE JANEIRO DE 2009 E, OS VENCIDOS EM DEZEMBRO DE 2012, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013, ORIGINÁRIOS DO PARCELAMENTO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 790, DE 24 DE JULHO DE 2012. NUMERO DE PARCELAS: 50 (CINQUENTA)
AUTORIZAÇÃO: LEI MUNICIPAL N.º 805, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2013.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - PREFEITO MUNICIPAL
DIRLENE APARECIDA DE LIMA - PRESIDENTE DO IMPC

BALINESS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central
Lei Municipal nº577/2011
Portaria nº014/2013, 01/03/2013

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)

Órgão/Entidade MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº NAO CONSTA

Pregão nº 006/2013

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>		N*1	
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V	X		
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, "b" e art. 21, I	X		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, <i>caput</i> (para compras)	S*1		
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I	S		
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II	S*2		
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, "a"		N*2	
O termo de referência consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, II	S		
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI	S		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e Lei nº 8.666/93, art. 38, I	S		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list do edital)?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40	S		
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX	S		
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	S		
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do	Decreto nº 3.555/00, Anexo	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central
Lei Municipal nº577/2011
Portaria nº014/2013, 01/03/2013

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)

Órgão/Entidade **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº **NAO CONSTA**

Pregão nº **006/2013**

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
processo?	I, art. 21, XII e Lei nº 8.666/93, art. 38, II			
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V	X		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? até R\$ 160 mil (DOU e internet) de R\$ 160 mil a R\$ 650mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local) acima de R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 11, I	X		
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	X		
Os originais das propostas escritas constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X	X		
Consta do processo a ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI	X		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	X		
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X		
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X		
O comprovante da divulgação do resultado da licitação constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII	X		
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X	X		
Os comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII	X		
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único	X		
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII			NA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central
Lei Municipal nº577/2011
Portaria nº014/2013, 01/03/2013

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)				
Órgão/Entidade MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Processo nº NAO CONSTA				
Pregão nº 006/2013				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX			NA
EDITAL				
Preâmbulo				
No preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual?	Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>	X		
No preâmbulo do edital consta o nome da repartição interessada?	Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>	X		
No preâmbulo edital consta a modalidade de licitação utilizada?	Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>	X		
Caso o objeto envolva a prestação de serviços, no preâmbulo edital consta o regime de execução escolhido? (empregada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa)	Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>	X		
No preâmbulo edital consta que o tipo de licitação escolhido é o menor preço?	Lei nº 10.520, art. 4º, X e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, V e Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>	X		
Está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global?	Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i> combinado com o art. 40, VII	X		
Consta do edital a definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão?	Decreto nº 3.555, art. 11, II	X		
Objeto				
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei nº 8.666/93, art. 40, I	X		
O objeto é um bem ou serviço comum?	Lei nº 10.520/02, art. 1º e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 1º	X		
Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	Lei nº 8.666/93, art. 15, § 7º combinado com o art. 7º, § 5º, I	X		
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 4º	X		
Habilitação				
O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VI	X		
Não foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à	Lei nº 8.666/93, art. 27, I, II,		X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central
Lei Municipal nº577/2011
Portaria nº014/2013, 01/03/2013

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)				
Órgão/Entidade MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Processo nº NAO CONSTA				
Pregão nº 006/2013				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal?	III, IV e V			
Não foi exigida garantia de proposta?	Lei nº 10.520, art. 5º, I		X	
Não foi exigida a aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame?	Lei nº 10.520, art. 5º, II		N	
Não houve o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei nº 10.520, art. 5º, III		X	
Habilitação Jurídica (se desconsiderado o Sicaf)				
Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei nº 8.666/93, art. 28, I	X		
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei nº 8.666/93, art. 28, II	X		
Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei nº 8.666/93, art. 28, III	X		
Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei nº 8.666/93, art. 28, IV	X		
Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei nº 8.666/93, art. 28, V	X		
Regularidade Fiscal (se desconsiderado o Sicaf)				
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei nº 8.666/93, art. 29, I	X		
Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei nº 8.666/93, art. 29, II	X		
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei nº 8.666/93, art. 29, III	X		
Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 3º	X		
Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central
Lei Municipal nº577/2011
Portaria nº014/2013, 01/03/2013

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)				
Órgão/Entidade <u>MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>				
Processo nº <u>NAO CONSTA</u>				
Pregão nº <u>006/2013</u>				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
por Tempo de Serviço (FGTS)				
Qualificação técnica				
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV			NA
Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I		N	
Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I		N	
Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 5º		N	
Qualificação Econômico-Financeira				
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta; b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; d) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.	Lei nº 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo			NA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central
Lei Municipal nº577/2011
Portaria nº014/2013, 01/03/2013

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)

Órgão/Entidade **MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº **NAO CONSTA**

Pregão nº **006/2013**

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
e) Índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.				
Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			NA
Há justificativa para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			NA
Julgamento				
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VII	X		
Condições de Pagamento				
O edital fixa condições de pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV	X		
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "a"	X		
O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "b"		X	
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "c"		X	
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "d"	X		
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "e"		X	
O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII			NA
O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei nº 8.666/93, art. 40, IX			NA
O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI		X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central
Lei Municipal nº577/2011
Portaria nº014/2013, 01/03/2013

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)

Órgão/Entidade MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº NAO CONSTA

Pregão nº 006/2013

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?				
Disposições Gerais				
O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XV	X		
O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI	X		
O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVII			NA
A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III	X		
O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II	X		
O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II	X		
O edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, III	X		
O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VIII	X		
O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 3º, I			NA
CONTRATOS				
Formalização do termo				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Lei nº 8.666/93, art. 55, I	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei nº 8.666/93, art. 55, II	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 55, III	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 55, IV	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual	Lei nº 8.666/93, art. 55, V	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central
Lei Municipal nº577/2011
Portaria nº014/2013, 01/03/2013

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)				
Órgão/Entidade MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Processo nº NAO CONSTA				
Pregão nº 006/2013				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VI			NA
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VII	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VIII	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?	Lei nº 8.666/93, art. 55, IX	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XI			NA
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XII	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII	X		
O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência?	Lei nº 8.666/93, art. 57§ 3º	X		
O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às legislação e às cláusulas contratuais.	Lei nº 8.666/93, art. 61	X		
As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor contratado? (Se não, ver exceções)	Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º			NA
A duração do contrato (excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, aos serviços de natureza contínua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários?	Lei nº 8.666/93, art. 57	X		
Não há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano?	Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º			NA
Execução contratual				
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central
Lei Municipal nº577/2011
Portaria nº014/2013, 01/03/2013

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)				
Órgão/Entidade MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Processo nº NAO CONSTA				
Pregão nº 006/2013				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
vinte dias daquela data?				
As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (serviços ou compras) do valor inicial atualizado do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 65, I, "b" combinado com o § 1º do mesmo artigo	X		
Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	Lei nº 8.666/93, art. 65, II, "d"			NA
Não houve reajustamento de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano.	Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º			NA
Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado?	Lei nº 8.666/93, art. 67		N8	
Há comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias?	Lei nº 8.666/93, art. 71, § 2º e Enunciado 331 - TST			NA
Em se tratando de serviços com valor superior a R\$ 80 mil, o objeto foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado ?	Lei nº 8.666/93, art. 73, I, "a" combinado com o art. 74, III			NA
Em se tratando de serviços, o objeto foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais?	Lei nº 8.666/93, art. 73, I, "b"			NA
Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação?	Lei nº 8.666/93, art. 73, II, "a"			NA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

REF.	OBSERVAÇÕES:
N*1	A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. RECOMENDAMOS QUE SEJA NUMERADO TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS.
S*1	Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade Central
Lei Municipal nº577/2011
Portaria nº014/2013, 01/03/2013

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)

Órgão/Entidade MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA PR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº NAO CONSTA

Pregão nº 006/2013

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, RECOMENDAMOS, QUE SEJA INDICADO PELO FINANCEIRO ASSINADO PELO RESPONSÁVEL PELAS FINANÇAS.				
S*2 RECOMENDAMOS QUE O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL TENHA ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE.				
A investidura dos membros das comissões permanentes não excedeu a 1 ano, houve recondução da totalidade dos seus membros para a mesma comissão no período subsequente. RECOMENDAMOS, QUE SEJA ADOTADO INVESTIDURA COM PRAZO NÃO SUPERIOR A UM ANO E NÃO RECONDUÇÃO DA TOTALIDADE DOS MEMBROS PARA A MESMA COMISSÃO NO PERÍODO SUBSEQUENTE.				
RECOMENDAMOS QUE O EDITAL, AO FIXAR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREVÊ O CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES A SEREM PAGOS, DESDE A DATA FINAL DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO DE CADA PARCELA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO (DISPENSÁVEL EM CASO DE COMPRAS PARA ENTREGA IMEDIATA, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS COM PRAZO DE ENTREGA ATÉ TRINTA DIAS DA DATA PREVISTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA).				
RECOMENDAMOS PARA QUE TENHA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO E QUE FAÇA PARTE DO PROCESSO.				
ORIENTAÇÕES: ORIENTAMOS SEJA ADOTADO CHECK-LIST , MODELO EM ANEXO ANTES DA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EVITANDO DESTA FORMA FALHAS AQUI APONTADAS – PREENCHIDAS PELO RESPONSÁVEL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E REVISADA PELO CONTROLADOR INTERNO.				
ORIENTAMOS: QUE AS CERTIDÕES TENHAM AS DATAS GRIFADAS, CARACTERIZANDO CONFERÊNCIA DAS MESMAS				

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS

I	RECOMENDAMOS QUE OS PROCESSOS TENHAM UMA NUMERAÇÃO SEQUECIAL, E QUE AS MODALIDADES TENHAM UMA SEQUENCIA PROPRIA.
II	RECOMENDAMOS, QUE O SECRETÁRIO INTERNO, ORIENTE O SETOR DE COMPRAS QUE SEJA ANEXADO DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. ANEXOS RECOMENDADOS: CONTROLE DE EMPENHO, CONTROLE DE LIQUIDAÇÕES, CONTROLE DE ORDENS DE PAGAMENTO E NOTA FISCAL .
III	RECOMENDAMOS: SEJA ADQUIRIDO UM CARIMBO PARA NUMERAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE COM APOSIÇÃO DO VISTO DA PESSOA RESPONSÁVEL POR ESTA NUMERAÇÃO.
IV	RECOMENDAMOS, SEJA ADOTADO PELO GESTOR A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS